



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 863/2022

Alteram dispositivos da Lei nº 612 de 19 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em simetria com a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, expedida pelo Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União na data de 28 de julho de 2022 (edição 142, seção 1, página 82), a Lei Municipal nº 612 de 19 de setembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, o qual será realizada pela Comunidade Escolar, mediante eleição direta e secreta, simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 2 anos mediante aprovação após avaliação pelo Conselho Escolar, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Ao completar 2 (dois) anos de mandato, o (a) Diretor (a) deverá apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

§ 2º Sendo atendidos os requisitos constantes no § 1º, o (a) Diretor (a) e Auxiliar (es) poderão dar prosseguimento ao Plano de Ação para os dois anos subsequentes.

§ 3º Não sendo atendidos os requisitos constantes no § 1º, o Conselho Escolar poderá propor a adequação do Plano de Ação, com acompanhamento constante.

§ 4º Se o Conselho Escolar, por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes entenderem que não há possibilidade de adequação e sugerir o não prosseguimento da gestão prevista no § 1º deste artigo, deverá ser convocado novo Processo de Consulta, para escolha de novo (a) Diretor (a) para completar o mandato.

Art. 4º

X – For aprovado em avaliação de mérito e desempenho específica para este fim.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Art. 16 A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu a eleição para o mandato completo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 2 anos mediante aprovação após avaliação pelo Conselho Escolar em simetria com o art. 1º desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2022.

EDUI GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.178, pg. 01 de 18 de outubro de 2022

http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=218933&id_cliente=1179